

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

Lei nº 173, de 08 de junho de 2005.

**Declara de utilidade pública a Associação dos produtores da Agrovila 05.**


**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública Associação dos Produtores da Agrovila 05, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.810/0001-09, com sede e foro na Agrovila 05, no município de Serra do Ramalho – Bahia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

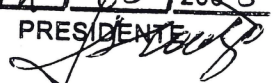
Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2005.

  
Francisco Soares de Sousa  
PRESIDENTE  
RG: 08.675.280-44 SSP/BA  
CPF 204.361.654-49

  
CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

  
ELOISIO DE OLIVEIRA MANTENA  
Secretário Municipal de Administração

  
Marcos Oliveira do Nascimento  
1º SECRETÁRIO  
RG: 1015360033 SSP/BA

1ª VOTAÇÃO  
EM 12/06/2005  
PRESIDENTE 

2ª VOTAÇÃO  
EM 19/06/2005  
PRESIDENTE 

APROVADO  
EM 19/06/2005  
PRESIDENTE 

SANCIONADA  
EM 08/06/2005  
PRESIDENTE 

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**Lei nº 173, de 08 de junho de 2005.**

**Declara de utilidade pública a Associação dos produtores da Agrovila 05.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública Associação dos Produtores da Agrovila 05, inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.810/0001-09, com sede e foro na Agrovila 05, no município de Serra do Ramalho – Bahia.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de junho de 2005.

  
**CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

  
**ELOISIO DE OLIVEIRA MANTENA**  
Secretário Municipal de Administração